



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.174, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA A BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório no processo administrativo de concessão de licença a bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares que seja realizado o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), de acordo com as disposições gerais da Lei Municipal n. 3.579, de 30 de novembro de 2010, e específicas desta Lei.

§ 1º Após a realização da audiência pública, obrigatória em razão do disposto no art. 7º da Lei Municipal n. 3.579 de 2010, fica facultado à população circunvizinha apresentar representação no prazo de até quinze dias úteis, manifestando-se favorável ou não à concessão da licença.

§ 2º Se desfavorável, a manifestação deverá evidenciar objetivamente potenciais riscos à saúde, à segurança e ao sossego da coletividade e da circunvizinhança e ou o desatendimento ao disposto no Plano Diretor do Município.

Art. 2º Nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 3.579 de 2010, podendo o Poder Executivo condicionar a aprovação do estudo prévio de impacto de vizinhança à adoção de medidas mitigadoras, fica facultado à população circunvizinha, na representação apresentada nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei, sugerir as medidas a serem adotadas e a celebração de termo de compromisso.

Parágrafo único. Anuindo o Poder Executivo e tendo sido celebrado termo de compromisso, uma vez descumpridas quaisquer das medidas determinadas, justifica-se a cassação do alvará, desde que, notificado previamente, ao responsável pelo estabelecimento seja concedido o prazo de quinze dias úteis para apresentar defesa escrita, no exercício da ampla defesa e do contraditório.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Na hipótese de estabelecimentos que já gozem de licença e havendo situações em que se evidenciem riscos à segurança, ao sossego e à saúde, fica facultado à população circunvizinha requerer ao Poder Executivo que exija do estabelecimento a apresentação do estudo de impacto da vizinhança no prazo de até trinta dias úteis.

Parágrafo único. Após a apresentação do estudo, procede-se na forma como determinado para as situações em que a licença ainda não tenha sido concedida, com a diferença de que, se a conclusão for pela não concessão, o alvará deverá ser cassado, e se for pela celebração de termo de compromisso, o alvará deverá ser rerratificado com a inclusão dos termos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO:26686107883
Assinado de forma digital por RUY DIOMEDES FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO:29479218879
Assinado de forma digital por ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Cristina Cruz - PSD.